



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 09.01.2026.01PE



Unidade responsável

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data

13/01/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta um desafio significativo relacionado à análise e organização da documentação contábil enviada mensalmente pelo Poder Executivo Municipal. Este problema decorre da crescente demanda por processos de auditoria e fiscalização mais rigorosos e da necessidade de alinhamento com os requisitos técnicos atualizados para uma fiscalização eficaz das atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais. O processo administrativo consolidado evidencia que a estrutura atual não possui recursos adequados para suprir esta crescente demanda, o que pode impactar negativamente a qualidade dos serviços públicos e o interesse coletivo, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação são vastos, incluindo o risco de interrupção dos serviços essenciais de fiscalização, a possível não conformidade com as metas fiscais e orçamentárias definidas pela Câmara, e a exposição a apontamentos negativos por parte do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). Este cenário sublinha ainda mais a contratação como medida urgente e essencial ao interesse público. A atual capacidade insuficiente compromete a eficiência e a integridade do exercício de fiscalização, colocando em risco o cumprimento das obrigações legais e institucionais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem o fortalecimento da capacidade institucional para assegurar a continuidade eficiente dos processos de fiscalização, garantindo conformidade com as normas legais e a ampliação da capacidade técnica da Câmara. Esta contratação visa ainda fomentar a modernização das práticas de análise contábil, contribuindo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e alinhando-se aos objetivos estratégicos de melhoria do desempenho institucional.



Ações como estas estão vinculadas, quando possível, a instrumentos de planejamento como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Logística Sustentável (PLS), ainda que não explicitamente identificados neste processo.

Portanto, a contratação de empresa especializada é imprescindível para abordagem dos desafios identificados, garantindo que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE consiga atingir seus objetivos institucionais de maneira eficaz e eficiente. Esta medida está em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de se alinhar aos objetivos do art. 11 e as diretrizes do art. 6º, assegurando tanto a legalidade quanto a viabilidade econômica e técnica da contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Mun. de Sao Goncalo do Amarante	GLAUCIANE VERAS MATOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta atende à necessidade identificada pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE de realizar uma supervisão técnica especializada na análise, conferência e acompanhamento da documentação contábil do Poder Executivo Municipal, enviada mensalmente ao Poder Legislativo. Esta demanda é essencial para subsidiar as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, garantindo que a Câmara cumpra eficientemente sua função constitucional de fiscalização financeira. Considerando as exigências operacionais e os objetivos estratégicos da Câmara Municipal, especialmente no que tange à prevenção de insuficiência de insumos devido à demanda contínua, essa contratação se torna prioritária.

É crucial definir padrões mínimos de qualidade e desempenho para o objeto da contratação. Os serviços devem demonstrar precisão e confiabilidade na análise dos documentos contábeis, com métricas objetivas tais como prazos mínimos aceitáveis para resposta e conferência, capacidade de processamento em conformidade com a legislação vigente e garantindo padrões mensuráveis de qualidade. Essas definições devem manter-se em consonância com os princípios da eficiência e economicidade abordados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não há utilização de catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades da contratação. A vedação de indicação de marcas ou modelos será respeitada, salvo justificativa técnica que evidencie características essenciais para a execução do serviço sem percepção de direcionamento indevido.

No contexto de entrega ou execução eficiente, considera-se a necessidade de suporte técnico contínuo e garantia de qualidade, alinhando-se às quantidades estimadas para alcançar a eficácia esperada sem incorrer em custos administrativos elevados.



Critérios sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão apreciados sempre que possíveis, como o uso de recursos que reduzam a geração de resíduos.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, enfatizando a capacidade técnica dos fornecedores de atender aos critérios mínimos e condições operacionais estabelecidas. A flexibilidade será considerada se os requisitos revelarem-se um limitador à competição justa, mas sempre mantendo a adequação às necessidades concretas da Câmara Municipal. Conclui-se que os requisitos aqui delineados se fundamentam na necessidade expressa no DFD, estão alinhados com a Lei nº 14.133/2021, e oferecerão a base técnica necessária para o levantamento de mercado, balizando a escolha pela solução mais vantajosa conforme o art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel essencial no planejamento da contratação dos serviços técnicos continuados de análise, conferência e acompanhamento da documentação contábil, conforme descrito na necessidade da contratação. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e garantir que a solução contratual esteja em alinhamento com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos nos arts. 5º e 11.

Analizando a natureza do objeto, trata-se de um serviço especializado contínuo, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". O objetivo é analisar e acompanhar mensalmente a documentação contábil do Poder Executivo para subsidiar a fiscalização contábil e patrimonial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

Na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas detalhadas a três potenciais fornecedores especializados no setor, resultando em uma faixa de preços média e condições gerais de prestação de serviço, alinhadas aos prazos estabelecidos pelo órgão. A análise de contratações similares por outras entidades revelou modelos variáveis de precificação e escopo, destacando a importância de uma descrição precisa dos requisitos e expectativas do serviço. Utilizou-se ainda informações de portais como Painel de Preços e Comprasnet, que ofereceram validação dos dados de mercado atuais. Identificou-se, também, a adoção de tecnologias inovadoras no processamento e gerenciamento de documentos contábeis, que podem ser considerados para aumentar a eficácia na execução dos serviços.

As alternativas identificadas durante a pesquisa foram comparadas quanto aos seus critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. A terceirização do serviço, enquanto solução preferencial, mostrou-se vantajosa devido à especialização e redução de custos operacionais internos, quando comparada ao desenvolvimento interno da capacidade requerida ou à compra de softwares para automação dos processos.

A alternativa mais vantajosa foi a terceirização do serviço especializado, justificada por



sua eficiência, baixo custo total de propriedade, viabilidade operacional e potencial de implementação de inovações tecnológicas, alinhada aos resultados pretendidos de assegurar qualidade e confiabilidade na análise da documentação, enquanto mantém custos controláveis e permite foco estratégico no core business da entidade.

Conclui-se com a recomendação pela contratação de serviços especializados através da terceirização, fundamentada pela pesquisa de mercado, assegurando competitividade e transparência na futura licitação, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem o comprometimento antecipado à modalidade específica de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento à necessidade de análise, conferência e acompanhamento da documentação contábil do Poder Executivo Municipal se concentra na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados. A escolha de um serviço técnico continuado visa atender à função constitucional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE de fiscalizar adequadamente a documentação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial recebida mensalmente do Poder Executivo.

Os serviços a serem contratados incluirão a análise técnica meticulosa, a conferência detalhada e o acompanhamento regular dos documentos contábeis encaminhados, assegurando organização e precisão. Esses elementos integram-se diretamente ao objetivo de aumentar a eficiência administrativa e mitigar riscos de retrabalho ou de apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A análise de mercado realizada evidencia a disponibilidade de empresas qualificadas para realizar tais serviços, garantindo competitividade e economicidade. Assim, a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória se alinha com a natureza padronizada e comum do serviço, assegurando a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Essa solução não só atende plenamente às necessidades identificadas, mas também está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, incluindo eficiência, economicidade e interesse público. O levantamento de mercado sustenta a adequação técnica e econômica da solução proposta, que representa a melhor alternativa para garantir a análise eficaz e a fiscalização contábil, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de análise, conferência, acompanhamento da documentação contábil do Poder Executivo Municipal, encaminhada mensalmente ao Poder Legislativo, com a finalidade de subsidiar as atividades de fiscalização contábil, f	12,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de análise, conferência, acompanhamento da documentação contábil do Poder Executivo Municipal, encaminhada mensalmente ao Poder Legislativo, com a finalidade de subsidiar as atividades de fiscalização contábil, f	12,000	Serviço	16.833,33	201.999,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 201.999,96 (duzentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, deve ser promovido sempre que for viável e possa aumentar a competitividade, elemento este destacado no art. 11 da referida lei. Tal análise é uma exigência no ETP, conforme o art. 18, §2º. Ao considerar a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, deve-se avaliar a possibilidade técnica desta segmentação à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', considerando-se os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da lei. Neste caso específico, a análise inicial deve contemplar a realidade do mercado e a capacidade de concorrência entre potenciais fornecedores.

Dando continuidade à análise, observa-se que, conforme o §2º do art. 40, existe a possibilidade de segmentar o objeto por itens ou etapas, especialmente quando há indicações prévias do processo administrativo que favorecem essa abordagem. A disponibilidade de fornecedores especializados em diferentes segmentos do objeto em questão pode gerar competitividade, e os requisitos de habilitação podem ser ajustados proporcionalmente a essas seções, como indica o art. 11. A pesquisa de mercado sugere que o parcelamento poderia facilitar o aproveitamento do mercado local, além de oferecer vantagens logísticas significativas.

Contudo, quando se compara a fragmentação com a execução integral do objeto, é importante ponderar, conforme o art. 40, §3º, que a execução consolidada pode ser mais vantajosa, uma vez que economia de escala é garantida, gestão contratual é mais eficiente, e há a manutenção da funcionalidade de um sistema integrado. A opção pela execução integral também minimiza riscos à integridade técnica e à consistência das responsabilidades envolvidas, particularmente relevantes em serviços contínuos que exigem padrões uniformes de qualidade.

A opção pelo parcelamento ou pela execução integral impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica o processo administrativo e preserva a responsabilidade técnica, além de facilitar a atribuição de responsabilidades. Por outro lado, o parcelamento aprimora o acompanhamento de



entregas descentralizadas, ainda que comporte um pouco a gestão administrativa, tópico que também precisa ser avaliado em termos da capacidade institucional envolvida, respeitando os princípios de eficiência apontados no art. 5º.

Conclui-se que, após avaliar todas as variáveis pertinentes, a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral do objeto. Essa abordagem se alinha com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e está em conformidade com princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação objeto deste estudo visa atender à necessidade essencial de análise e conferência da documentação contábil, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação não está prevista no atual Plano de Contratações Anual (PCA), o que se justifica por demandas imprevistas que emergiram no contexto das atividades fiscalizadoras da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. A ausência no PCA reflete a natureza flutuante e, por vezes, emergencial das necessidades de fiscalização contábil e financeira, as quais não puderam ser antecipadas na elaboração inicial do plano. Em resposta, é proposta a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, visando a otimizar o alinhamento futuro com os instrumentos de planejamento, garantindo coerência e eficiência conforme os princípios do interesse público, legalidade e economicidade preconizados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem assegura-se-a que a realização da contratação esteja em sintonia com o planejamento estratégico e os resultados pretendidos, promovendo a economicidade e a ampliação da competitividade, em conformidade com o art. 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a melhoria da eficiência administrativa, redução de custos operacionais e a otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, evidentemente reconhecida na 'Descrição da Necessidade da Contratação', fundamenta a escolha da solução que serve como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e direciona a avaliação contínua da contratação. Espera-se que a contratação possibilite um aumento considerável na eficiência das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, sendo que a análise e a organização técnica da documentação contábil permitirão à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE mitigar riscos operacionais, reduzir falhas formais e prevenir retrabalho, conforme reforçado pelo levantamento de mercado e o princípio da competitividade (art. 11).

A otimização dos recursos humanos se dará através da racionalização de tarefas, assegurando que os servidores possam focar em atividades de controle e fiscalização mais estratégicas, enquanto a empresa especializada lida com a análise técnica da



documentação contábil. Em termos de recursos materiais, o menor desperdício e a subutilização de informações financeiras darão suporte a uma gestão mais assertiva e eficaz, economizando recursos financeiros por meio da otimização dos custos unitários e ganhos de escala, demonstrando um claro vínculo com os resultados pretendidos.

No caso dos serviços contínuos a serem contratados, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será fundamental. Este mecanismo servirá para monitorar os resultados da contratação, utilizando indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou as horas de trabalho reduzidas, garantindo que os ganhos estimados sejam comprovados e embasem o relatório final da contratação. Os resultados pretendidos, portanto, não só justificam o dispêndio público como promovem uma administração pública mais eficiente, dinâmica e alinhada aos objetivos institucionais determinados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impossibilite uma estimativa precisa dos resultados, uma justificativa técnica bem fundamentada será integrada, assegurando transparência e planejamento adequado na gestão da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas medidas integrarão o planejamento e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual, considerando a descrição da necessidade da contratação. Eventuais ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos e justificados em relação à relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011), ressaltando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incorrendo em riscos à segurança operacional ou na instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021, será abordada detalhadamente, justificando tecnicamente como o treinamento específico, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11. Será segmentada por perfis de agentes, como gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando cronogramas e listas de ações conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando aplicável, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo, assim, os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, em alinhamento com os resultados pretendidos. Caso não sejam identificadas



providências específicas, a ausência delas será tecnicamente fundamentada, exemplificando um objeto de contratação cuja natureza simples dispense ajustes prévios.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional apresentam-se como opções viáveis para a contratação dos serviços técnicos continuados de análise, conferência e acompanhamento da documentação contábil do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante. A análise aqui desenvolvida tem o intuito de determinar qual abordagem melhor atende ao interesse público, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A natureza técnica e a padronização dos serviços a serem contratados caracterizam-se pela sua repetitividade e possibilidade de descrição objetiva, o que potencialmente favorece a adoção do SRP, pois permite economia de escala e a negociação de preços mais vantajosos. O uso do SRP poderia reduzir esforços administrativos relacionados à logística de compras e administração de contratos, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei. Entretanto, a inexistência de um Plano de Contratação Anual e as especificidades do objeto e quantidade fixa mensal indicam uma necessidade contínua e previamente definida, características que tradicionalmente são mais compatíveis com uma licitação específica.

Em termos econômicos, embora o SRP frequentemente ofereça preços menores por permitir compras em maiores volumes e o compartilhamento de registros entre diferentes órgãos, no presente contexto operacional as quantidades mensais são uniformemente estabelecidas (12 serviços ao ano) e o valor já está definido, limitando, portanto, os ganhos adicionais que poderia propiciar. Já a contratação tradicional, neste caso, assegura uma negociação focada, sobreposta à segurança jurídica imediata, crucial para atendimentos de necessidades fixas e definidas, tal como descritas nos documentos da demanda.

Quanto à perspectiva jurídica e de planejamento, a contratação tradicional oferece mais clareza em relação às condições contratuais, incluindo prazos, pagamentos e garantias, conforme os arts. 11 e 75, quando aplicável. O modo de contratação direta ou por licitação específica mitiga riscos vinculados à incerteza do SRP e à complexidade dos necessários processos administrativos envolvidos. A adesão ao SRP requereria consultas a registros existentes e ajustes operacionais que atualmente não são exigidos pelo contexto da demanda, o que pode não ser prático ou ideal dada a ausência de um PCA estabelecido.

Frente à análise exposta, a recomendação é pela adoção da contratação tradicional por meio de licitação, que se revela mais adequada para otimizar recursos já disponibilizados e assegurar maior eficiência e agilidade. Esta opção permite alinhamento instantâneo com os 'Resultados Pretendidos', atendendo ao interesse público conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021, promovendo um processo licitatório que se aproxime das reais necessidades operacionais e estratégicas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação objeto desta análise deve ser avaliada com base nos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão trata de serviços técnicos continuados de análise e acompanhamento da documentação contábil, que visam subsidiar as atividades de fiscalização contábil na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. A natureza dos serviços contratados, sendo contínuos e padronizáveis, não exige uma combinação de capacidades técnicas muito distintas ou o somatório de especialidades que normalmente justificariam a formação de consórcios, como seria o caso em projetos de alta complexidade técnica ou que demandem múltiplas especializações, como ocorre em grandes obras de engenharia.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a contratação pode ser conduzida de maneira mais eficiente e econômica por meio de um único fornecedor, o que simplificaria a gestão e fiscalização do contrato, desta forma maximizando a eficiência da execução. A participação de consórcios, embora possa, em teoria, proporcionar benefícios em termos de capacidade financeira e eventualmente técnica, adiciona complexidade ao processo administrativo, bem como à fiscalização contratual. A necessidade de gestão de um consórcio, com suas obrigações de constituição formal, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15 da mesma lei, não se justifica nesta contratação especificamente.

Além disso, a vedação da participação de consórcios pode ser adequada para garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, considerando os propósitos e o contexto operativo específico desse contrato. A preferência por um fornecedor único assegura uma execução eficiente e evita potenciais complicações legais ou operacionais que a participação consorciada poderia introduzir, conforme os requisitos dos arts. 5º e 11. Portanto, concluímos que é mais adequada a vedação à participação de consórcios nesta contratação específica. Esta decisão, fundamentada tecnicamente e alinhada aos resultados pretendidos pela Administração, respeita o interesse público, garantindo a economicidade e a segurança jurídica, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é vital para garantir que o planejamento da atual contratação para prestação de serviços técnicos de análise contábil na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE ocorra de modo eficiente e econômico. Essa análise ajuda a Administração a evitar sobreposições e inconsistências, além de identificar possibilidades de padronização e economia de escala, conforme os princípios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A verificação de contratos semelhantes ou relacionados possibilita não



apenas uma integração inteligente das atividades, mas também a antecipação de desafios que possam interferir na execução adequada da solução proposta.

Na presente análise, não foram identificadas contratações anteriores ou atuais na Câmara Municipal que diretamente complementem ou interfiram na solução de prestação de serviços técnicos contábeis em questão. Entretanto, é essencial considerar que qualquer contratação de serviços que exija a análise e conferência de documentos pode se beneficiar de um sistema padronizado que facilite o intercâmbio de informações e a uniformidade dos procedimentos. Além disso, as providências para garantir uma transição organizada entre contratos em vigor são fundamentais para evitar descontinuidade dos serviços. Considerando o objeto analisado, não foram encontradas necessidades técnicas preexistentes que exijam infraestrutura adicional específica.

Conclui-se que atualmente não há contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes significativos nos quantitativos, requisitos técnicos ou no formato da contratação proposta. As verificações realizadas confirmam que a solução buscada opera de forma independente, sem influências diretas de outros contratos. Portanto, não são necessárias providências adicionais para alinhar esta contratação com outras atividades da Administração. No entanto, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' reitere a importância de acompanhar continuamente o cenário de contratações para identificar eventuais futuras oportunidades de integração ou necessidade de ajustes baseados em novas necessidades identificadas, em consonância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação para prestação de serviços técnicos continuados de análise e conferência de documentação contábil, os possíveis impactos ambientais são primariamente associados aos consumos de materiais e energia ao longo do ciclo de vida dos serviços e ao gerenciamento de resíduos gerados durante o processo. Identificou-se que tais impactos, quando não geridos adequadamente, podem levar ao desperdício de recursos e à geração excessiva de resíduos. Deste modo, é essencial no planejamento da contratação considerar a incorporação de práticas sustentáveis que mitiguem estes impactos.

Assim, propõe-se a adoção de medidas mitigadoras como a utilização de insumos com selos de eficiência energética, por exemplo, equipamentos e máquinas de escritório que atendam ao selo Procel A, que promovam o baixo consumo de energia. Além disso, enfatiza-se a importância da logística reversa especialmente para materiais como toners e cartuchos de impressoras, buscando garantir sua reciclagem e descarte adequado, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A integração de insumos biodegradáveis e recicláveis será incentivada, promovendo a diminuição da pegada ambiental.

As soluções sustentáveis devem estar alinhadas com as especificações no termo de referência e inseridas no planejamento de acordo com a legalidade e capacidade administrativa da entidade contratante, assegurando competitividade e a proposta



mais vantajosa globalmente. Ressalta-se a necessidade de uma análise do ciclo de vida dos materiais e da eficiência na utilização dos recursos, para estimular o planejamento sustentável, conforme preconiza o art. 12 da Lei 14.133/2021. Em casos onde se verifiquem que os impactos são inexistentes ou irrisórios, uma fundamentação técnica deve ser fornecida, garantindo a alinhamento com os objetivos de otimização de recursos e sustentação ambiental.

Portanto, as medidas mitigadoras recomendadas são essenciais para a redução dos impactos ambientais associados ao objeto contratual, assegurando não apenas a eficiência e sustentabilidade conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021, mas também otimizando o desempenho dos resultados pretendidos pela gestão pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, destinada à prestação de serviços técnicos continuados de análise, conferência e acompanhamento da documentação contábil do Poder Executivo Municipal, mostra-se viável e vantajosa de acordo com os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no Estudo Técnico Preliminar. Conforme as disposições legais previstas nos arts. 5º, 6º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, observa-se que a contratação promove eficiência administrativa, interesse público, economicidade e mitigação de riscos, contribuindo significativamente para as atividades de fiscalização exercidas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

A análise de mercado conduzida revelou que há fornecedores capacitados para atender à demanda com competitividade e adequação ao valor estimado de R\$ 201.999,96, evidenciando que os preços propostos são compatíveis com as práticas vigentes no setor. A estimativa de quantidade, sendo 12 serviços anuais, foi consideravelmente definida para assegurar a continuidade e regularidade das análises necessárias, proporcionando ao Poder Legislativo condições adequadas para fiscalizar a execução orçamentária e patrimonial.

Do ponto de vista legal e operacional, o uso do Pregão Eletrônico se justifica pela natureza comum dos serviços e pela ampla competitividade do mercado, conforme fundamentado pelo art. 6º, inciso XLI da Lei. Adicionalmente, não foram identificadas incompatibilidades ou riscos jurídicos significativos no processo licitatório ou na contratação em si, reforçando que a solução proposta atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Portanto, a decisão pela realização da contratação é fundamentada e assegura a implementação de práticas administrativas que prometem otimizar o desempenho institucional da Câmara Municipal. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a escolha da modalidade de licitação e o planejamento estratégico decorrente desta análise sustentam a viabilidade da contratação, garantindo a obtenção dos resultados pretendidos. A decisão aqui consolidada deve ser incorporada ao processo de contratação, orientando o Termo de Referência e eventual execução contratual por parte da autoridade competente.



São Gonçalo do Amarante / CE, 13 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO JOSE DE LIMA DIAS
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
STELA MARIA DE CASTRO DUARTE
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCA CIBELE DE CASTRO GOMES
MEMBRO